



CONTRATO Nº 010/2016/DPE/RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
E A EMPRESA COLUMBIA SEGURANÇA E  
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, nomeado pelo Decreto nº 19898, de 17 de Junho de 2015, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.778/0001-30, com sede à Rua Pedro Ivo, 2845, Bairro Costa e Silva, nesta cidade, neste ato representada por sua Sócia-Gerente Srª Patrícia dos Santos Almeida, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade RG 610.215 SSP/RO, inscrita no CPF 705.683.242-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 019/2016/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001-391/2016/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**Parágrafo único** - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de segurança e vigilância armada, mediante o fornecimento de mão de obra, com pessoal treinado e qualificado para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

**CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

§ 1º - O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em **R\$ 266.328,79** (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

§ 2º - O valor fixo mensal a ser pago pela prestação dos serviços importa em **R\$ 22.194,07** (vinte e dois mil, cento e noventa e quatro reais e sete centavos).



050  
FL. 4/10  
M. de S. J. de S.  
2010

§ 3º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

§ 1º - Os serviços serão iniciados no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da celebração do Contrato, sem interrupção e prorrogável na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

I) Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

§ 2º - Os serviços serão executados no **Grupo de Almojarifado e Patrimônio**, localizado na Avenida Rio de Janeiro, 5.566, bairro Lagoa, Porto Velho/RO.

§ 3º - A execução dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

§ 4º - A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a Contratada das aplicações das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - São obrigações da Contratada:

I). Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-os sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela DPE/RO, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar.

II). Cumprir todos os prazos estipulados para execução dos serviços, substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

III). Executar os serviços através de mão de obra especializada e qualificada, devidamente uniformizado, com crachá de identificação e materiais sob inteira responsabilidade da Contratada, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da DPE/RO.

COMITÊ COV O  
2010



- IV). Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- V). Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica
- VI). Comunicar imediatamente à DPE/RO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- VII). Comunicar imediatamente à DPE/RO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, para adoção de medidas cabíveis.
- VIII). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.
- IX). Manter, durante o prazo de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- X). Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- XI). Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- XII). Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- XIII). Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- XIV). Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a DPE/RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XV). Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da DPE/RO ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a DPE/RO.
- XVI). Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.
- XVII). Prever um quantitativo de pessoal necessário para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivos de férias, licença, afastamentos por problemas de saúde e etc.



052  
Fl. 44  
A

- XVIII).** Fornecer, quando solicitado, cópias dos comprovantes de pagamento, contendo a discriminação individual dos salários, bem como, dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado no serviço.
- XIX).** Substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da DPE/RO.
- XX).** Fornecer cópia das fichas funcionais com fotos de todos os vigilantes contratados, cópia dos diplomas de cursos de formação expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas e apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da DPE/RO.
- XXI).** Apresentar a relação das armas que serão utilizadas por seus empregados, juntamente com cópias autenticadas dos respectivos "Certificado de Registro de Arma" e "Autorização de Porte de Arma", emitidos pelo órgão competente, bem como manter atualizados os respectivos documentos, conforme legislação vigente.
- XXII).** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DPE/RO.
- XXIII).** Repassar a DPE/RO, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato.
- XXIV).** Implantar o Posto relacionado neste Termo de Referência, conforme horários fixados na escala de serviço elaborada pela DPE/RO.
- XXV).** Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos seus empregados no momento da implantação do Posto.
- XXVI).** Fornecer, anualmente e gratuitamente, uniformes e complementos aos seus empregados técnico-especializados em vigilância, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sob sua exclusiva responsabilidade, conforme a seguir: calça, camisa de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos ou coturnos, meias, boné com emblema, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, livro de ocorrências, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas e pilhas para lanterna.
- XXVII).** Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- XXVIII).** Registrar e controlar, juntamente com a DPE/RO, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências em que os serviços estiverem sendo prestados.
- XXIX).** Apresentar relatório mensal da frequência e pontualidade de seus empregados técnico especializados em vigilância no local de prestação dos serviços, com a discriminação de eventuais faltas e exposição de motivos.

CONFERE  
Pág. 4 de 17



053



XXX). Manter seus empregados técnico especializados em vigilância devidamente identificados por meio de crachá de identificação (item obrigatório para todos), constando nome, e fotografia 3x4 (três por quatro) recente, uniformizados e equipados para as atividades a serem desempenhadas.

XXXI). Não substituir o(s) seu(s) empregado(s), sem prévio conhecimento do gestor ou fiscal do Contrato.

XXXII). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela DPE/RO.

XXXIII). Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da DPE/RO, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

XXXIV). Fornecer ao gestor e/ou ao fiscal do contrato, relatórios mensais indicando as ocorrências havidas e as providências tomadas, sugerindo as medidas cabíveis.

XXXV). Manter preposto, aceito pela DPE/RO, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

XXXVI). Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e, ainda, estar sempre em comunicação com a DPE/RO.

XXXVII). Inspeccionar obrigatoriamente o Posto de Serviço, no mínimo 01 (uma) vez por semana e de forma alternada, nos seguintes períodos: diurno das 07h00 (sete horas) às 15h00 (quinze horas) e noturno das 15h00 (quinze horas) às 23h00 (vinte e três horas).

XXXVIII). Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da DPE/RO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

XXXIX). Arcar com as despesas decorrentes de cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho.

XL). Fornecer transporte a seus empregados e preposto, seja por meio próprio ou mediante vale-transporte, de forma a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

XLI). Fornecer EPI - Equipamentos de Proteção Individual a todos os seus empregados.

XLII). Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

XLIII). Manter sua CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando da obrigatoriedade de sua existência, devidamente registrada na Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, de acordo com a Norma Reguladora nº 05 da Portaria MTE 3.214/78. Em caso da não obrigatoriedade de constituição de CIPA, a(s) Contratada(s) deverá(ão) comprovar essa situação por meio de declaração expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, sempre que solicitada pela DPE/RO.

XLIV). Apresentar, sempre que solicitado pela DPE/RO, Certidão negativa de débitos salariais e Certidão negativa de multas trabalhistas, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 459 da CLT, no artigo 4º da Lei 7.855/89 e na IN nº 01 de 7 de novembro de 1989.



054  
e



- XLV). Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- XLVI). Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- XLVII). Seguir rigorosamente os preceitos legais exigidas pela fiscalizadora dos serviços prestados de vigilância armada.
- XLVIII). Obedecer ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego e em vigência, e, ainda obedecer as disposições da legislação trabalhista vigente.
- XLIX). Apresentar lista com o nome de cada empregado que se encontra com a respectiva arma, bem como dos substitutos, se, eventualmente, houver substituição no período anterior de 30 (trinta) dias e manter atualizada a relação para verificação do disposto no § 3º, art. 7º da Lei nº 10.826/2003 está sendo obedecido.
- L). Cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, computadores e refrigerações estejam desligados em ambiente onde não haja presença de pessoas não autorizadas.
- LI). Verificar se todas as portas das dependências da Instituição estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas para posterior comunicação ao setor de fiscalização do Órgão.
- LII). Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes da Instituição, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.
- LIII). Observar que é expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização pela DPE/RO.
- LIV). Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da DPE/RO facilitando no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- LV). Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- LVI). Comprovar que possui sede ou filial em Porto Velho.
- LVII). Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- LVIII). Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO, atendo as reclamações de imediato ou no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação.



055



LIX). Manter fixado no posto, em local visível, os números dos telefones de emergência do corpo de bombeiros, do SAMU, da Polícia Militar, da CERON, da Defensoria e outras urgências oportunas.

LX). Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebida da DPE/RO, bem como às estendidas oportunas.

LXI). Permitir o ingresso nas dependências internas onde estiver funcionando os postos de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

LXII). Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências do posto, devendo permanecer nelas somente os veículos autorizados, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

LXIII). Repassar para o vigilante que esta assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual observada nas dependências e suas imediações.

LXIV). Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela unidade, no caso de desobediência.

LXV). Proibir toda e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações.

LXVI). Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos no local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

LXVII). Assumir diariamente o posto assinando o livro de ocorrências ao lado do seu posto de serviços, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, usando equipamentos previstos, devendo estar 10(dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassetete, arma, etc., e informar ainda ao Preposto quanto à frequência e a pontualidade do seu substituto, lançando as alterações no livro.

LXVIII). Manter-se vigilante no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados e cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizados.

LXIX). Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização.

LXX). O vigilante que estiver na posto do prédio, terá como incumbência abrir e fechar o portão para entrada ou saída de veículos oficiais, devendo após a execução destas ações, manter o portão sempre fechado.

LXXI). A arma somente deverá ser utilizada em legítima defesa própria, de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante após terem sido esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

§ 2º- São obrigações da Contratante:

- I) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
- II) Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas



056  
0



obrigações dentro das normas e condições contratuais.

III) Pagar a Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma estabelecida.

IV) Promover, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento, a existência de fiscalização da DPE/RO de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da(s) Contratada(s) por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços.

V) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços efetuados, fixando prazo para que sejam corrigidos.

VI) Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

VII) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário, observadas as normas de segurança.

VIII) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

IX) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

X) Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

XI) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

XII) Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

#### CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

§1º - O pagamento dos valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, acima desse valor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa, a Nota Fiscal, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

§2º. A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento





§3º. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente certificada pelo gestor do contrato, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à empresa vencedora.

§4º. O recebimento (aceite) e certificação da Nota Fiscal dos produtos, neste ato específico ficará a cargo do fiscal ou gestor do Contrato, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

§5º. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

§6º. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

§7º. Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§8º. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

§9º. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

§10º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 12%



058  
e



## CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I). Advertência.

II). Multas (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nos outros itens, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, pela recusa injustificada da licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 10% (dez por cento) valor total da contratação, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) do valor total da contratação, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da DPE/RO, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas;

f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

g) Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§2º. Incidirá também na sanção prevista no inciso II, §1º, Cláusula 6ª, a Contratada que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova



059



Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

§3º. A sanção prevista no inciso I, §1º, Cláusula 6ª, será aplicada pelo Chefe da Divisão Administrativa e as sanções previstas nos incisos II e III, §1º, Cláusula 6ª, serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§4º. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II, §1º, Cláusula 6ª e de 10 (dez) dias para a do inciso III, §1º, Cláusula 6ª.

§5º. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a Contratada será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

§6º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

§7º. As sanções previstas nos incisos I e III, §1º, Cláusula 6ª, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, §1º, Cláusula 6ª.

§8º. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

§9º. Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### CLÁUSULA 7ª - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

§1º- As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2043.2182, Fonte do Recurso: 0100, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2016NC00369 e nota de empenho nº 2016NE00422, elemento de despesa 3.3.90.39, Unidade Orçamentária: 30001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia, ambas no valor de R\$ 110.970,35 (cento e dez mil novecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) para atender o exercício em curso.

§2º- As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.



060  
e



### CLÁUSULA 8ª. - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

§ 1º - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei nº 10.192/2001, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste Contrato poderá sofrer atualização, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da DPE/RO.

§ 2º - Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- I). O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
- II). Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- III). Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- IV). Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à DPE/RO ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- V). Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - A) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,
  - B) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

§ 3º - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo será contado a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

- I). A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;
- II). Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior;



III). O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato;

IV). Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

V). Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

VI). Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à DPE/RO ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

VII). Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

VIII). É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

IX). A DPE/RO não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

X). Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato;

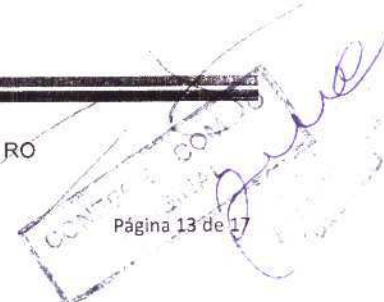
XI). Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

XII). Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;





XIII). A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; e,

XIV). O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela DPE/RO para a comprovação da variação dos custos.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Parágrafo Único** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

§ 1º - A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

I). Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II). Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

III). Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 4º - A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º - A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA 11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º- O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe da Divisão Administrativa, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

§ 2º- A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:



- I). Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
- II). Verificação da funcionalidade das armas e do estado das munições, materiais e equipamentos utilizados pelos vigilantes.
- III). Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- IV). Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

§ 3º - Competências do fiscal:

- I). Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- II). Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III). Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV). Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V). Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI). Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- VII). Certificar;
- VIII). Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX). Orientar glosa em faturas;
- X). Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,
- XI). Receber provisoriamente o objeto.

§ 4º- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



064  
E



## CLÁUSULA 12 - DA VIGÊNCIA

§ 1º- O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida no Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

## CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º- Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 019/2016/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 022/2016 e a proposta do contratante, nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º- A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal.

§ 3º- As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

I) A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

§ 4º- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

§ 5º- Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

§ 6º- O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

§ 7º- A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA 14 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º- O presente Contrato será executado na forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA 15 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO 010/2016, às fls. \_\_\_\_ do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 010/2016 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

065  
e  
Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Marcos  
DPE/RO

Equipe de contas e contratos - Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho, 19 de agosto de 2016.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONTRATANTE**

Marcus Edson de Lima  
Defensor Público-Geral do Estado

**COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - CONTRATADA**

Patrícia dos Santos Almeida  
Representante Legal da Empresa

Adequada por: Marcos Gomes de Souza  
Função: Chefe de Secretaria de Núcleo

CONFIRMAÇÃO  
Ilust. Chiquinho (alaca)  
Assessora III  
DPE/RO